

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS (OPE)

Informação

A- Coordenação do Orçamento Participativo

O Diretor do AE Dr. Ginestal Machado, Manuel Lourenço, coordena localmente a medida na ES Dr. Ginestal Machado, delegando na Coordenadora de Escola, Albertina Barreto, a responsabilidade de coordenação local da medida na EB Mem Ramires.

B - Montantes e Financiamento

Os montantes do OPE definidos para as duas escolas do agrupamento são, respetivamente:

- a) 500 € para a EB Mem Ramires (escola com menos de 500 alunos no 3º Ciclo)
- b) 1.027 € para a ES Dr. Ginestal Machado (1 € por cada aluno)

Estes montantes não podem ser utilizados para outras despesas que não as previstas no projetos do OPE.

Para além dos valores referidos, o Diretor e o Conselho Administrativo do AEDGM, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, podem atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

C - Prazos

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas – até ao final do mês de janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final do mês de fevereiro;
- c) Divulgação e debate das propostas – nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- d) Votação das propostas – no dia 24 de março, Dia do Estudante;
- e) Apresentação dos resultados – até cinco dias úteis após a votação;
- f) Planeamento da execução – até ao final do maio;
- g) Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

D - Desenvolvimento das propostas

1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico na EB Mem Ramires e por alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário na ES Dr. Ginestal Machado. As propostas devem identificar claramente a melhoria pretendida na respetiva escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou a forma da sua utilização destinada a melhorar os processos de ensino aprendizagem do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 - Em cada uma das escolas, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 - O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos

Informações: Página Eletrónica do Agrupamento - <http://agrupamento-ginestalmachado.net/>

Correio eletrónica - EBMR - eb23mr@gmail.com ; ESGM - escsec.gmachado@mail.telepac.pt

E - Processo

1 - As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria da ESGM, ou enviadas através de correio eletrónico para os endereços referidos acima.

2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 - Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

F - Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 de D, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

G - Votação e divulgação de resultados

1 - O Conselho Geral do AEDGM nomeia, para cada uma das duas escolas, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto, em local visível da escola, mas que garanta a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante (24 de março);
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

4 - Pode ser estabelecido pela comissão eleitoral um regulamento que concretize e especifique algumas das regras relativas à votação.

H - Planeamento e execução

1 - O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 - Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 - Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

I - Acompanhamento e Supervisão

1 - A DGEstE é responsável por disponibilizar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 - A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Santarém, 27 de janeiro de 2017

O diretor



(Manuel Lourenço)